

PREVIDÊNCIA SOCIAL

EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

PENHORA — IMÓVEL - BEM DE FAMÍLIA - VALOR SUPERIOR À EXECUÇÃO - IMPENHORABILIDADE

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. RELATOR DO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO AI
....., já qualificado nos autos de Execução Fiscal, proposta pelo MUNICÍPIO DE, por intermédio de
seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar
CONTRA-MINUTA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO requerendo, para tanto o seu recebimento e regular
processamento. N. TERMOS, P. DEFERIMENTO. de de Advogado OAB/.....
EGRÉGIO TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO CONTRAMINUTA DE AGRAVO DE
INSTRUMENTO AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE AGRAVADO: EMÉRITOS JULGADORES!
Inconformado com o despacho do MM. Juiz, que determinou a lavratura da penhora sobre o bem oferecido
pelo agravado, pugna o agravante pela sua reforma. Entretanto, sem razão o inconformismo. Senão
vejamos: Consoante ao disposto no artigo 620 do C.P.C., quando o credor puder promover a execução por
vários meios, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o devedor, in verbis: "Art. 620.
Quando por vários meios o credor puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo
menos gravoso para o devedor. Ademais, o imóvel que o agravante requer seja penhorado, além de ser
residência do agravado e de sua família, possui valor aproximado de R\$, ou seja valor muito superior
ao debito pleiteado na Execução Fiscal. Portanto, seria extremamente prejudicial, no caso de um eventual
leilão, que a penhora recaísse sobre dito imóvel residencial, e não sobre o bem indicado pelo agravado, que
é indubitavelmente, muito mais fácil de ser comercializado, sendo que, ainda, em caso de adjudicação não
teria a necessidade de se criar um eventual condomínio, como por certo, o teria de ser no caso do bem
imóvel. Isto posto, requer seja improvido o agravo interposto, devendo se